



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Infra Estrutura

para os devidos fins.

Em 18/04/2023

Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Hélio Isaías

para relatar.

Em / /

Aldo Luiz de Medeiros

Presidente da Comissão de Infra Estrutura
e Política Econômica

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLITICA ECONÔMICA

**PROJETO DE LEI 064/22 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO
DEPUTADO FRANZÉ SILVA QUE:**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO
TERRITORIAL DE BARREIRAS DO
PIAUÍ

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAÍAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Franzé Silva que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial de Barreiras do Piauí.

Esta Lei autoriza o Poder Executivo Estadual, nesta data, a proceder com os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Destaque-se que a presente revisão se faz necessária tendo em vista que o estado do Piauí teve julgada procedente no STF Ação Cível Originária – ACO nº 652, que alterou a linha divisória entre o Estado do Piauí e Tocantins, tendo sido firmado acordo entre os estados da Bahia e Tocantins nos autos de outro feito judicial (ACO 347 STF), que também versava sobre limites territoriais de entes federados. Estando tais limites divergentes daquele traçado pelo IBGE, no que se refere aos Pontos de Trijunção.

O presente processo passou pela Comissão de Estudos Territoriais, tendo sido emitido parecer favorável a demarcação das novas linhas divisórias, conforme julgamento do STF,

Passado pela Comissão de Constituição e Justiça, o presente projeto de Lei foi aprovado a unanimidade em 07 de junho de 2.022.

É o relatório.

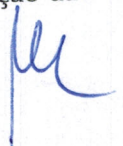
2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso III, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Conforme se pode verificar a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa. Nem tampouco qualquer violação aos princípios constitucionais previstos na Carta da República e na Constituição do Estado do Piauí, conforme decidido pela Comissão de Constituição e Justiça. Estando o presente projeto de Lei a dar cumprimento a Decisão judicial transitada em julgado.

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente a esta Comissão, especificamente observado o disposto no art. 34, III, alíneas “j”, do Regimento Interno. E o presente projeto altera os limites do Município de Barreiras do Piauí, apenas anexando áreas antes litigiosa objeto da Ação Cível Originária nº 352, após a mesma transitar em julgado em favor do Estado do Piauí.

Conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (Processo PGE/2019120898-0), constante dos autos, se faz necessária a aprovação da presente Lei para que se possa corrigir o mapa incorporando a área a maior ao território do Município de Barreiras – PI, alterando a Lei de Criação do Município de Barreiras - PI, Lei Estadual nº 2.355 de 05 de dezembro de 1962. E esta é a solução mais “simples na prática é aceitar o ponto de trijunção da



Linha divisória do IBGE aceita por Bahia e Tocantins nos autos da ACO 347 STF (ID 01 Longitude 45° 43'24.55" W Latitude 10° 09'19.49" S, indo até o ponto ID 23 Longitude 45° 50'42.9168" W e Latitude 10°15'28.8158" S), em consonância com o MAPA de fls. 26 dos autos, que consta os vértices dos 23 pontos correspondentes a linha divisória do trecho em referência".

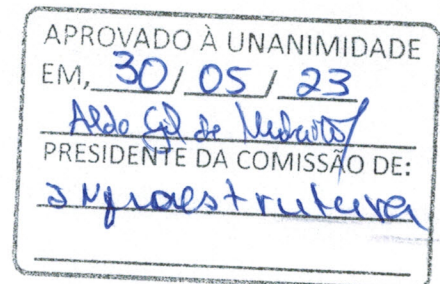
Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade. Que culminaram na correção do limite de área conforme memorial descritivo elaborado pelo exército brasileiro. Por consequência, essa nova área passa a ser incorporada ao território do Município de Barreiras – PI.

3 – PARECER DA COMISSÃO:


Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição



Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de de 2.023.


Deputado HELIO ISAÍAS
Relator